



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/2013**

**EMENDA N.º 4**  
**Aditiva**

Autoria: Ver. Comissão de Finanças, Orçamento e Mérito

- Fica acrescido ao Projeto de Resolução n.º 7/2013 o art. 24 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 24. Fica revogado o inciso II do art. 180.”

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda pretende a revogação do dispositivo que, ao tratar do projeto de lei de orçamento, diz que “impreterivelmente na segunda sessão ordinária de dezembro será o projeto incluído na Ordem do Dia”. O dispositivo, do ponto de vista das regras mais gerais de tramitação das matérias do atual Regimento Interno, é impraticável. Salvo se for desrespeitado o princípio da publicidade ou se a Câmara abrir mão de sua prerrogativa de estudar a proposta orçamentária, o que é inconstitucional. Vejamos o que se passa.

O texto original da Lei Orgânica previa que o protocolo da proposta de Plano Plurianual na Câmara Municipal devia ocorrer até 30 de março para ser devolvida ao Poder Executivo, para sanção, até 30 de abril. É a partir dessa matéria que o Executivo apresenta a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano seguinte que, ainda segundo o texto original da Lei Orgânica, devia ser protocolada na Câmara até 15 de maio e devolvida para sanção até 15 de junho. Por sua vez, no mesmo texto, a proposta de orçamento anual devia ser protocolada até 15 de outubro e encaminhada para sanção até 15 de dezembro. Nesse contexto, o Regimento Interno rezava que a proposta orçamentária seria incluída na Ordem do Dia até 30 de novembro e teria sua redação final votada até 15 de dezembro.

Em 1997, porém, a Emenda à Lei Orgânica n.º 03/97, de 15 de dezembro de 1997, estabeleceu novos prazos para a tramitação das matérias orçamentárias. Estendeu de 30 de março para 30 de abril o prazo para protocolo do Plano Plurianual e de 30 de abril para 31 de maio para seu encaminhamento a sanção; de 15 de maio para 30 de junho o prazo para protocolo da proposta de LDO e de 15 de junho para 30 de agosto para seu encaminhamento a sanção; e de 15 de outubro para 31 de outubro o prazo para protocolo da proposta orçamentária e de 15 para 20 de dezembro para seu encaminhamento a sanção. Tais mudanças resultaram em outras no Regimento Interno, pela Resolução n.º 10/1997, de 23 de dezembro de 1997. A partir daí, o prazo para incluir a proposta orçamentária na Ordem do Dia passou a ser a segunda sessão ordinária de dezembro e para encaminhamento a sanção 20 de dezembro. Esses últimos prazos, ainda hoje vigentes no Regimento, se tornaram impraticáveis com última mudança na Lei Orgânica sobre o assunto, realizada em 12 de junho de 2001 pela Emenda à Lei Orgânica 07/2001, conforme se passa a explicar.

Tal Emenda estendeu novamente, agora de 30 de abril para 30 de junho, o prazo para protocolo do Plano Plurianual e de 31 de maio para 31 de agosto para seu encaminhamento a sanção; de 30 de junho para 30 de setembro o prazo para protocolo da proposta de LDO e de 30 de agosto para 31 de outubro para seu encaminhamento a sanção; e de 31 de outubro para



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

30 de novembro o prazo para protocolo da proposta orçamentária na Câmara. Apesar dessa última mudança, foi mantido na Lei Orgânica o prazo de 20 de dezembro para encaminhamento da proposta de orçamento a sanção. O Regimento Interno não sofreu alterações, continuando vigentes, até hoje, os seguintes prazos: inclusão da proposta orçamentária na Ordem do Dia até a segunda sessão ordinária de dezembro e seu encaminhamento para sanção até 20 de dezembro.

Assim, duas mudanças ocorreram nos prazos para o Executivo apresentar as matérias orçamentárias ao Legislativo e nos de devolução para sanção. No caso da proposta orçamentária, o prazo original, previsto na Lei Orgânica, que era de 60 dias para apreciação pela Câmara, passou para 50 e, depois, 20 dias. Desse modo, o dispositivo que se pretende revogar podia ser coerente com os prazos de tramitação de matérias orçamentárias fixados pela Emenda à Lei Orgânica 03/97, quando foi instituído. Mas, certamente, deixou de ser quando o prazo para a Câmara apreciar as matérias orçamentárias, especialmente o orçamento, foi reduzido ao que hoje tem, considerando todos os limites.

Deve-se considerar ainda que faz parte da apreciação do orçamento pela Câmara a realização de audiência pública pela Comissão de Finanças, Orçamento e Mérito para debater o assunto com a comunidade. Com o dispositivo que se pretende revogar vigente, tal evento deveria ocorrer já na primeira semana de dezembro, o que inviabiliza que tanto a Câmara quanto a comunidade tome o conhecimento necessário da proposta para debatê-la. Chame-se atenção, também, para o exíguo prazo que tem o Legislativo para apreciar matéria tão complexa, na prática reduzido por aquele dispositivo que exige que seja levado à votação tão cedo.

Apesar de propor alteração importante para a Câmara Municipal, a Emenda não faz nenhuma mudança drástica na proposta de mudanças no Regimento. Apenas propõe que o projeto de orçamento cumpra a regra geral de realização de duas sessões ordinárias de Pauta, dando aos Vereadores mais tempo para se apropriar do conteúdo da proposta e de debatê-lo com a comunidade para firmar posição.

Agudo, 9 de dezembro de 2013.

Ver. Carlito Schiefelbein  
Presidente

Ver. Alexandre Neu

Ver. Aliceu Klein  
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt